

**EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE JOAÇABA-SC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC  
Protocolado as fls. do livro nº \_\_\_\_\_  
Req. Nº 2856 em 20/12 /20 16  
Pago cfe. Guia nº \_\_\_\_\_  
*Kelly*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2016/PMJ**  
**EDITAL CC Nº 9/2016/PMJ**

**LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 12 de Maio, 152, sala 02, Vila Alemanha, Luzerna-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.749/0001-53, neste ato representada por seu administrador (doc. em anexo), com escritório profissional no mesmo endereço, local onde recebe intimações, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - CC Nº 9/2016/PMJ**

Segundo as razões de fato e de direito que passa a expor:

Refere-se a Edital para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública do Município de Joaçaba, SC, conforme Resolução nº 556/2013 e Procedimentos do Programa de Eficiência Energética PROPEE da ANEEL, compreendendo:

*[Handwritten signature]*

- **LOTE 01** - Medição e verificação (M&V) inicial e final de resultados, incluindo os serviços de marketing (divulgação), treinamento e capacitação.
- **LOTE 02** - Fornecimento e instalação de luminárias para Iluminação Pública com tecnologia de diodo emissor de luz (LED).

Consta no item 4.1.12 do referido Edital o seguinte:

4.1.12. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação operacional** da empresa licitante, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) e acervado(s) no CREA, comprovando que a mesma tenha executado serviços idênticos ou similares com os constantes do(s) lote(s) proposto(s), em características, prazos e quantidades, conforme descrito abaixo:

a. Para as empresas que desejarem ofertar proposta para o lote 01, deverão apresentar junto ao envelope da documentação, Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) e acervado(s) no CREA, atestando que a mesma tenha executado:

| SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS   | EXIGÊNCIAS TÉCNICAS   |                                    |       |
|--|-----------------------|------------------------------------|-------|
|  | Quantitativo licitado | Quantidade mínima a ser comprovada | %     |
| Medição e verificação de resultados conforme resolução normativa da ANEEL. | 1.961                 | 950 luminárias / lâmpadas          | 48,44 |

b. Para as empresas que desejarem ofertar proposta para o lote 02, deverão apresentar junto ao envelope da documentação, Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) e acervado(s) no CREA, comprovando que a mesma tenha executado:

| SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS   | EXIGÊNCIAS TÉCNICAS   |                                    |       |
|--|-----------------------|------------------------------------|-------|
|  | Quantitativo licitado | Quantidade mínima a ser comprovada | %     |
| Fornecimento e instalação de luminárias para Iluminação Pública com tecnologia de diodo emissor de luz (LED) | 1.961                 | 950 luminárias                     | 48,44 |

*Handwritten signature*

*4.1.12.1. Somente serão aceitos Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, contendo o número do contrato ou licitação que lhe deu origem, número da respectiva ART junto ao CREA e nome completo, cargo, função e assinatura do responsável por sua emissão.*

Ocorre que referida exigência não guarda razoabilidade e proporcionalidade com o serviço a ser executado, sendo critério inserido com único propósito de limitar o número de proponentes no presente Certame.

O próprio Edital exige o cadastramento para a atividade junto à CELESC.

Ainda, exige apresentação de capacidade financeira.

Correto seria a exigência de comprovação de capacidade técnica pela prestação de serviço semelhante, sem limitação mínima, pois a quantificação mínima afasta as empresas que tenham capacidade, mas tenham executado o mesmo serviço em quantidade inferior, como é o caso da ora impugnante.

O Cadastro junto à Celesc, aliado ao acervo técnico exigido são mais que suficientes a garantir o cumprimento contratual.

Desta forma, totalmente ilegal a exigência de comprovação de instalação mínima de 950 luminárias/lâmpadas, como consta no item impugnado.

Ao delinear os regramentos essenciais do processo de contratação pela Administração Pública, a Constituição Federal propugna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". [grifou-se]**

Nessa toada, no concernente à exigência de qualificação técnica, a Lei de Licitações - Lei n. 8.666/83 especifica as possibilidades e proibições:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

"I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

"II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

"[...]"

"§ 1º **A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

"I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

"[...]"

"§ 2º **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.**

"§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

"[...]"

"§ 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

"[...]" [grifou-se]

Neste sentido, o E. Tribunal de Justiça afastou exigência idêntica à presente, nos seguintes termos:

Reexame Necessário n. 0006267-22.2013.8.24.0023

Relator: Desembargador Edemar Gruber

**REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA COMPETITIVIDADE. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA.**

Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)' (TJSC, ACMS n. 2003.015947-9, rel. Des. Luiz César Medeiros).

O Tribunal de Contas da União-TCU, em julgado administrativo, assim afastou exigência semelhante:

***Contratação de projetos de obra pública: 1 - É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos***

*Representação formulada por empresa acusou possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços n. 05/2011, do tipo técnica e preço, promovida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – Creci/SP, que tem por objeto a contratação de serviços de elaboração de projetos de execução da obra de reforma e adaptação da sede da entidade. O relator, em consonância com a unidade técnica, considerou configurada ilicitude nos requisitos para demonstração de capacitação técnica das licitantes. O edital exigiu a apresentação de dois atestados ou declarações de capacidade técnica, devendo, cada um deles, conter "quantitativos mínimos de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação (8.000 a 12.000 m<sup>2</sup>), com área construída não inferior a 4.000 m<sup>2</sup>". Ressaltou que a jurisprudência do Tribunal aponta no sentido de que "a Administração Pública deve se abster de estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação". Asseverou que, no caso concreto, tal circunstância não restou evidenciada. Além disso, a citada exigência demandava a comprovação de prévia elaboração de projetos para área de cerca de 8.000 m<sup>2</sup>, que é "bem superior ao limite de 50% da área construída objeto da licitação". Também por esse motivo, ao endossar proposta do relator, decidiu o Tribunal: I) fixar prazo ao Creci/SP para que adote providências com vistas a anular a Tomada de Preços n. 05/2011; II) determinar ao Creci/SP que "abstenha-se de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (...) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação". Precedentes mencionados: Acórdãos ns. 3.157/2004, da 1ª Câmara, 124/2002, 1.937/2003, 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, e 737/2012, do Plenário. Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.*

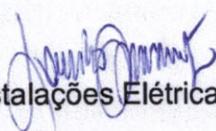
Diante do exposto, requer:

- a) Seja admitida a presente impugnação;
- b) Seja julgada procedente no sentido de excluir da exigência editalícia a quantidade mínima de 950 lâmpadas/Luminárias constante no item 4.1.12, do Edital ora impugnado, por contrariedade à Lei de Licitações, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o objeto licitado.

Nestes termos

Pede deferimento

Joaçaba-SC, 20 de dezembro de 2016.

  
Luzerna Instalações Elétricas Ltda  
Paulo Delfino Pinto

**LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**  
**CNPJ Nº 07.336.749/0001-53**  
**NIRE Nº 42203591776**  
**LUZERNA - SC**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

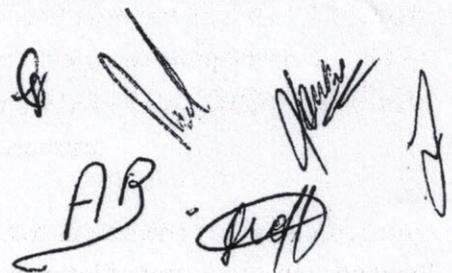
**AURELIO BRUSTOLIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF nº 250.963.899-87 e Carteira de Identidade nº 741.558 SSP/SC, nascido na cidade de Concordia (SC) em 18/11/1946, residente e domiciliado na Rua Pedro Kuss, nº 100, Bairro Santa Tereza, no município de Joaçaba (SC), CEP 89600-000.

**ARISTIDES BROCARDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF nº 105.691.709-15 e da Carteira de Identidade nº 292.398 SSP/SC, nascido na cidade de Erval Velho (SC) em 18/04/1940, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 61, Centro, no município de Erval Velho (SC), CEP 89613-000.

ÚNICOS componentes da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação social de **LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua 12 de Maio, nº 152, Sala 02, Bairro Vila Alemanha, no município de Luzerna (SC), CEP 89609-000, inscrita no CNPJ sob n.º 07.336.749/0001-53 através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob n.º 42203591776 de 04/04/2005 e última alteração contratual de nº 20102063508 de 31/08/2010, pela totalidade de seus sócios:

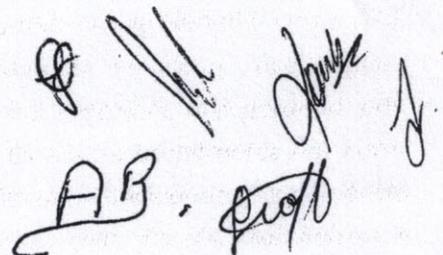
Resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Aprovada o aumento do Capital Social da empresa. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - a. *Registrar alteração do Capital Social da empresa que atualmente é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com o aproveitamento de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) da conta RESERVA DE LUCROS que está devidamente evidenciada no Balanço Patrimonial da empresa.*
  - b. *Com o aumento do Capital Social então fica assim distribuído entre os quotistas: **AURELIO BRUSTOLIN** que deterá 99.000 (noventa e nove mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um Capital de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e o sócio **ARISTIDES BROCARDO** que deterá 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um Capital de R\$ 1.000,00 (mil reais).*



2. Aprovada a alteração do quadro societário da empresa. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

a. O sócio **AURELIO BRUSTOLIN** devidamente citado e qualificado acima transfere por venda 44.880 (quarenta e quatro mil, oitocentas e oitenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais) para o sócio ingressante **PAULO DELFINO PINTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 639.561.289-15 e da Carteira de Identidade nº 1.704.431 SSP/SC, nascido na cidade de Campos Novos (SC) em 07/07/1969, residente e domiciliado na Rua Mario Quintana, nº 27, Bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba (SC), CEP 89600-00; 25.640 (vinte e cinco mil, seiscentas e quarenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 25.640,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) para o sócio ingressante **RICARDO JULIO GROFF** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 436.559.719-15 e da Carteira de Identidade nº 1.708.102 SSP/SC, nascido na cidade de Joaçaba (SC) em 07/05/1962, residente e domiciliado na Rua Antônio Nunes Varela, nº 757, Bairro Vila Pedrini, no município de Joaçaba (SC), CEP 89600-000; 20.510 (vinte mil, quinhentas e dez) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 20.510,00 (vinte mil, quinhentos e dez reais) para o sócio ingressante **PAULO SERGIO SONZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 892.254.229-20 e da Carteira de Identidade nº 3.156.233 SSP/SC, nascido na cidade de Joaçaba (SC) em 21/05/1974, residente e domiciliado na Linha Santo Antônio do Caraguatá, Estrada Joaçaba a Lacerdópolis, Km03, s/nº, Interior, no município de Joaçaba (SC), CEP 89600-000 e 7.970 (sete mil noventa e setenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais) para o sócio ingressante **GILSON MALAQUIAS BATISTA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 521.964.299-53 e da Carteira de Identidade nº 1.513.849 SSP/SC, nascido na cidade de Joaçaba (SC) em 25/01/1966, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 482, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Herval d'Oeste (SC), CEP 89610-000. O sócio vendedor pelo presente instrumento dá plena, rasa, e geral quitação, concordando "IN TOTUM", com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. Os sócios adquirentes das cotas declaram conhecer a situação econômico-financeira, e fiscal da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias, relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento. O sócio cedente se desobriga neste ato, de todas as garantias pessoais prestadas em favor da sociedade, devendo os sócios adquirentes indicarem novas garantias em substituição.

Handwritten signatures and initials, including 'AB', 'Groff', and others, located at the bottom right of the page.

b. O sócio **ARISTIDES BROCARDO** devidamente citado e qualificado acima transfere por venda 1.000 (mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o sócio ingressante **GILSON MALAQUIAS BATISTA**, devidamente citado e qualificado acima. O sócio vendedor pelo presente instrumento dá plena, rasa, e geral quitação, concordando "IN TOTUM", com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. O sócio adquirente das cotas declara conhecer a situação econômico-financeira, e fiscal da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias, relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento. O sócio cedente se desobriga neste ato, de todas as garantias pessoais prestadas em favor da sociedade, devendo o sócio adquirente indicar novas garantias em substituição.

c. O Capital Social fica então assim distribuído entre os quotistas: **PAULO DELFINO PINTO** que deterá 44.880 mil cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), o sócio **RICARDO JULIO GROFF**, que deterá 25.640 cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 25.640,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), o sócio **PAULO SERGIO SONZA** que deterá 20.510 mil cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 20.510,00 (vinte mil, quinhentos e dez reais) e o sócio **GILSON MALAQUIAS BATISTA** que deterá 8.970 (mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais).

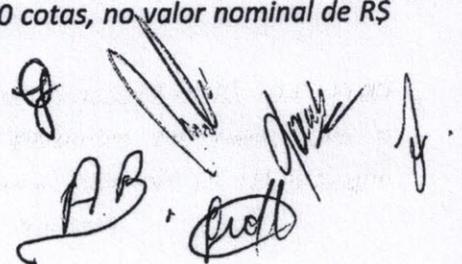
3. Aprovada a alteração na administração da sociedade. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

a. A sociedade será administrada pelo sócio quotista **PAULO DELFINO PINTO**.

4. Aprovada o aumento do Capital Social da empresa. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

a. Registrar alteração do Capital Social da empresa que atualmente é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com o aproveitamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da conta RESERVA DE LUCROS que está devidamente evidenciada no Balanço Patrimonial da empresa.

b. Com o aumento do Capital Social então fica assim distribuído entre os quotistas: **PAULO DELFINO PINTO** que deterá 89.760 mil cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 89.760,00 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), o sócio **RICARDO JULIO GROFF**, que deterá 51.280 cotas, no valor nominal de R\$

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'AB' and another that looks like 'Groff'. There are also some scribbles and other marks.

1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 51.280,00 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais), o sócio **PAULO SERGIO SONZA** que deterá 41.020 mil cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 41.020,00 (quarenta e um mil e vinte reais) e o sócio **GILSON MALAQUIAS BATISTA** que deterá 17.940 (mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais).

5. Aprovada a alteração do ramo de atividade da empresa. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

a. A empresa atua no ramo de instalações elétricas, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, comércio de material elétrico e comércio varejista de materiais de construção.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

**CONTRATO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

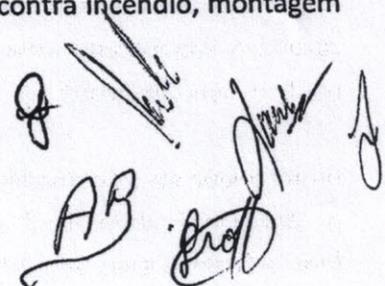
**CLÁUSULA 1ª:** A Sociedade gira sob a denominação social de **LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.749/0001-53, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob o NIRE nº 42203591776 de 04/04/2005.

**CLÁUSULA 2ª:** A Sociedade tem sua sede e foro na Rua 12 de Maio, nº 152, Sala 02, Bairro Vila Alemanha, no município de Luzerna (SC), CEP 89609-000.

**CLÁUSULA 3ª:** A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Administração ou dos sócios que representem pelo menos 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

**Parágrafo único:** Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

**CLÁUSULA 4ª:** A sociedade tem como objeto social o ramo de instalações elétricas, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, montagem

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. The initials 'AB' are prominent in the center, with several other signatures and initials scattered around them.

e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, comércio de material elétrico e comércio varejista de materiais de construção.

**CLÁUSULA 5ª:** A empresa iniciou suas atividades em 04/04/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 6ª:** O Capital Social da Sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 mil cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

| SÓCIO                    | Número Quotas  | Total em Percentual % | Valor Total Em R\$    |
|--------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|
| PAULO DELFINO PINTO      | 89.760         | 44.88%                | R\$ 89.760,00         |
| RICARDO JULIO GROFF      | 51.280         | 25,64%                | R\$ 51.280,00         |
| PAULO SERGIO SONZA       | 41.020         | 20,51%                | R\$ 41.020,00         |
| GILSON MALAQUIAS BATISTA | 17.940         | 8,97%                 | R\$ 17.940,00         |
| <b>TOTAL</b>             | <b>200.000</b> | <b>100%</b>           | <b>R\$ 200.000,00</b> |

**CLÁUSULA 7ª:** A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002).

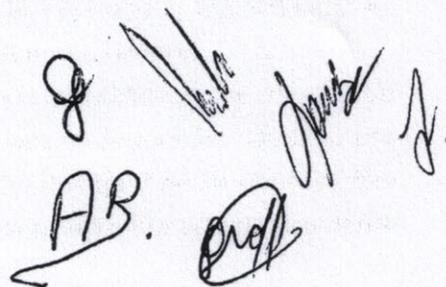
**Parágrafo 1º:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

**CLÁUSULA 8ª:** O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

**Parágrafo único:** Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião, salvo por deliberação em contrário. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

**CLÁUSULA 9ª:** As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.



**CLÁUSULA 10ª:** Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em sentido contrário.

**CLÁUSULA 11ª:** Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

**CLÁUSULA 12ª:** Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de profissional habilitado na forma da lei.

Parágrafo único: Para a atividade de instalações elétricas será contratado um profissional devidamente registrado no CREA.

### CAPÍTULO III

#### CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

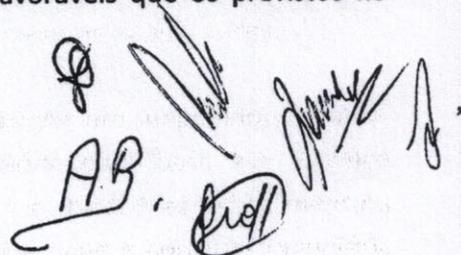
**CLÁUSULA 13ª:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**Parágrafo 1º:** O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Parágrafo 2º:** Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

**CLÁUSULA 14ª:** Os haveres do sócio retirante interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

**Parágrafo único:** Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no caput.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including the letters 'AB' and a circled signature.

**CLÁUSULA 15ª:** A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 14ª.

**CLÁUSULA 16ª:** A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

**Parágrafo único:** A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 14ª.

**CLÁUSULA 17ª:** A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

**Parágrafo 1º:** A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

**Parágrafo 2º:** Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

**Parágrafo 3º:** Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 14ª.

#### **CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS**

**CLÁUSULA 18ª:** A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

**Parágrafo único:** Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**CLÁUSULA 19ª:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;

- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

## CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 20ª:** A sociedade será administrada pelo sócio quotista **PAULO DELFINO PINTO**, anteriormente qualificado o qual compete à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

**Parágrafo 1º:** Os sócios administradores ou administrador responderão para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

**Parágrafo 2º:** Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, serão necessárias às assinaturas em conjunto de todos os sócios nomeados no Contrato Social.

**Parágrafo 3º:** Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo 4º:** No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

**CLÁUSULA 21ª:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 22ª:** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including the initials 'AB' and several illegible signatures.

**CLÁUSULA 23ª:** A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judícia", as quais não terão prazo de validade fixado. Para a outorga de procuração deverá contar com a assinatura de todos os sócios da empresa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA 24ª:** Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA 25ª:** Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**CLÁUSULA 26ª:** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**Parágrafo 1º:** Do lucro apurado, depois de deduzido os impostos, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**Parágrafo 2º:** Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

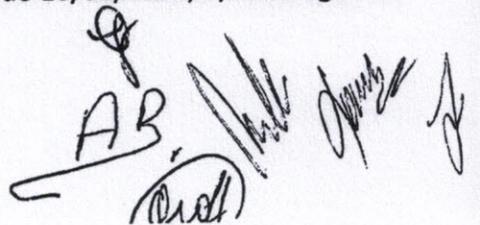
**Parágrafo 3º:** A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 27ª:** A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**CLÁUSULA 28ª:** Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência

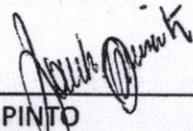
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. The initials 'AB' are prominent, along with several other illegible signatures.

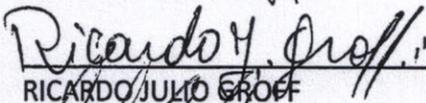
supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

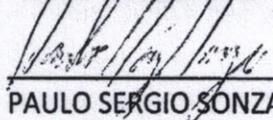
**CLÁUSULA 29ª:** Fica eleito o Foro da comarca de Joaçaba (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

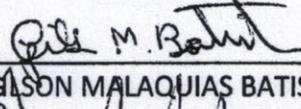
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

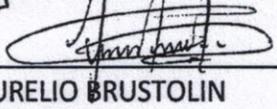
Luzerna (SC), 27 de fevereiro de 2015.

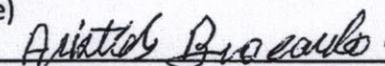
  
\_\_\_\_\_  
PAULO DELFINO PINTO

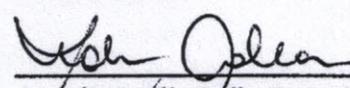
  
\_\_\_\_\_  
RICARDO JULIO GROFF

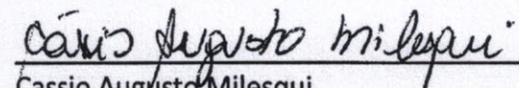
  
\_\_\_\_\_  
PAULO SERGIO SONZA

  
  
\_\_\_\_\_  
JEFFERSON MALAQUIAS BATISTA

  
\_\_\_\_\_  
AURELIO BRUSTOLIN

  
  
\_\_\_\_\_  
ARISTIDES BROCARDO  
(Cedente)

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_  
Andréia Estéla Dalla Costa Magnan  
RG: SSP/SC 3.620.931

  
\_\_\_\_\_  
Cassio Augusto Milesqui  
RG: SSP/SC 5.276.519

ESCRITÓRIO DE PAZ T...  
REGISTRO CIVIL DE VALV...  
MARIANA S. RICCIPE...  
CEP: 89613-000...  
E-mail: caracene@vtrnet.com

...RECONHECIMENTO...  
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:  
ARISTIDES BROCARDO  
Erval Velho, 13 de maio de 2015.

Em Test.  da verdade.  
GIZELE CRISTINA DE MATTOS - SUBSTITUTA  
DESIGNADA

Emol: R\$ 2,55 + Sel: R\$ 1,55 - Total: R\$ 4,10 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DWW59749-F3KD

Confira os dados do ato em: selo.jsc.jus.br

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2015 SOB Nº: 20157108929  
Protocolo: 15/710892-9, DE 01/06/2015  
Empresa: 42 2 0359177 6  
LUZERNA INSTALACOES  
ELETRICAS LTDA ME -  
  
\_\_\_\_\_  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz de Luzerna  
JEFFERSON ALUIR COMUNELLO - Oficial  
Rua Afonso Edmundo Dresch, 166, Centro, Luzerna - SC, 89608-000 - (49) 3623-  
jeffe@hospitalsaomiguel.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou f  
AURELIO BRUSTOLIN (DWU67021-IHB6) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,55 | 1 Selo Digital de Fiscalização pago R\$ 1,55 | Total R\$ 4,10 | Recibo Nº: 49717  
Confira os dados do ato em: <http://selo.jsc.jus.br/>  
Luzerna, 12 de maio de 2015  
\_\_\_\_\_  
LUIZA FOPPA - Oficial Substituta



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
 PAULO DELFINO PINTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF  
 1704431 SSP SC

CPF  
 639.561.289-15

DATA NASCIMENTO  
 07/06/1969

FILIAÇÃO  
 AMANTINO PINTO  
 MARIA AURORA PINTO

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.  
 AB

N° REGISTRO 03070270734 VALIDADE 09/12/2018 1ª HABILITAÇÃO 11/03/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAÇABA, SC DATA DE EMISSÃO 17/12/2013

Vanderlei O. Rosso  
 Diretor do DEBRAN/SC  
 ASSINATURA DO EMISSOR

12326410442  
 SC094091666

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 863685846

PROIBIDO PLASTIFICAR 863685846